

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2015 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO
MARANHÃO – STIU/MA, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR
PRODUZIDAS.**

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA, pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA - O empregado que substituir a Chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada. A indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e da Súmula 60, do TST.

CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO - Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA- A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente;

Parágrafo Segundo - Ficam garantidas todas as vantagens e benefícios do ACT aos empregados em gozo de Auxílio-doença.

CLÁUSULA 6ª– INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma do que estabelece o Enunciado 291 do TST.

Parágrafo Primeiro - As horas extras prestadas com habitualidade, a partir de 05 (cinco) anos em turnos ininterruptos de revezamento, desde que suprimidas pela CAEMA, serão incorporadas ao salário em rubrica específica;

Parágrafo Segundo - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO - A CAEMA pagará aos seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A CAEMA antecipará aos seus empregados por ocasião das férias e desde que não gozadas no mês de janeiro, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

Parágrafo Único - O empregado poderá optar pelo não recebimento de antecipação do 13º Salário na forma disposta no caput desta cláusula, obedecidos aos prazos fixados para a opção, desde que o prazo de recebimento do 13º salário não ultrapasse o mês de novembro.

CLÁUSULA 9ª – TRANSPORTE GRATUITO - A CAEMA concederá transporte gratuito no percurso **residência-trabalho-residência**, segundo roteiro pré-determinado, aos empregados lotados no Sistema Produtor do Itapecuru e no Sacavém. Os empregados beneficiados por esta cláusula não farão jus ao vale transporte, ressalvados aqueles que façam jus ao vale no trajeto residência-roteiro pré-determinado/residência.

CLÁUSULA 10 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO - A CAEMA se compromete a fornecer, mediante solicitação do profissional empregado, atestado de experiência adquirida em serviços da empresa executados para fim de obtenção de Atestado de Execução de Serviços Técnicos, junto ao CREA/MA.

CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS - A CAEMA não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - A CAEMA pagará aos empregados que tenham filhos e enteados portadores de necessidades especiais, que não sejam beneficiados com pensão alimentícia ou percebam benefício pago pela Previdência Social, o valor da mensalidade, em instituições especializadas, através do sistema de reembolso.

Parágrafo Único - A CAEMA liberará do ponto o (a) empregado (a) que tem filho portador de necessidade especial, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovado por laudo médico com datas especificadas.

CLÁUSULA 13 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL -A CAEMA obriga-se a proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com assistência do Sindicato representativo da categoria ou perante a Autoridade do Ministério do Trabalho a homologação do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA 14 - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias.

Parágrafo Único - Fica a critério do empregado(a) a opção pelo empréstimo na ocasião das férias, e o número de parcelas inferior ao constante no caput.

CLÁUSULA 15 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - A partir da assinatura deste Acordo, fica estabelecida a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da Empresa, por empregado, até o limite de 01(um) piso salarial da Empresa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, respeitando o disposto no Art. 622, da CLT e seu parágrafo único, revertendo-se a multa aplicada à CAEMA em favor do STIU/MA, proporcionalmente ao número de filiados e, quando aplicada ao STIU/MA, em favor da Empresa.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do estabelecido no caput será de 30(trinta) dias após o descumprimento.

CLÁUSULA 16 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A CAEMA se compromete, juntamente com o STIU/MA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da empresa.

CLÁUSULA 17 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS - A CAEMA compromete-se, na vigência do presente Acordo, negociar administrativamente as pendências trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA - Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a) ou pais, que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

Parágrafo Primeiro – A internação ocorrida após as 18h, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula;

Parágrafo Segundo – As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS - A CAEMA, após a assinatura do presente Acordo, encaminhará, mensalmente, ao STIU-MA cópia da Guia de Recolhimento do FGTS dos seus empregados.

CLÁUSULA 20 – CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS - Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, através de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos criminais ou de outra natureza, contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos criminais resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a enviar trimestralmente ao STIU/MA, todas as informações de performance da empresa.

CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT - A CAEMA se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam

vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS- A CAEMA, através da Área de Benefício e Assistência Social, revisará o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO - A CAEMA concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) Doação de Sangue – 01 (um) dia, a cada 06 (seis) meses;
- b) Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) - 03 (três) dias úteis;
- c) Falecimento de irmãos – 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 25 – ADICIONAL DE PERCURSO - A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (*horas in itinere*), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO - A partir da assinatura do presente Acordo, o empregado que tiver a data de seu aniversário porventura nos dias úteis terá direito à folga.

Parágrafo Único – Para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento será considerado como dia útil, o dia efetivo em que o empregado estiver na escala de trabalho.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA NATALINA - A CAEMA concederá no final de cada ano, de acordo com programação a ser estabelecida, 05 (cinco) dias de folga para o empregado desde que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO - A CAEMA se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de seus processos empresariais, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos

empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA-PRÊMIO - A CAEMA concederá a seus empregados 30 (trinta) dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença Prêmio, a cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços efetivamente prestados a partir de 01 de maio de 2006, sendo vedada a conversão em pecúnia deste benefício.

Parágrafo Primeiro - O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula, que teve sua vigência a partir de 01 de maio de 2006, ficará condicionado a observância da inexistência do limite de 05 (cinco) faltas injustificadas no período;

Parágrafo Segundo – A Programação para a concessão do benefício deverá observar a conveniência da empresa e o período de 05(cinco) anos que antecede a aquisição do novo período, sendo vedada a sua concessão em período imediatamente anterior ou posterior as férias;

Parágrafo Terceiro – O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula, que terá sua vigência a partir de 01 de maio de 2011, ficará condicionado a observância das seguintes condições:

- a) inexistência do limite de 15 (quinze) faltas injustificadas no período;
- b) não tenha recebido punição disciplinar no período aquisitivo;
- c) não tenha sido afastado por motivo de auxílio doença previdenciário por período superior a 30 (trinta) meses, sendo que o período de até 30 meses, após compensado, garantirá o direito;
- d) não tenha estado de licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão, sem ônus para CAEMA, no período quinquenal.

CLÁUSULA 30 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os empregados que recebam habitualmente, ou tenham recebido, em rubrica específica, a gratificação de função por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) anos intercalados terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, mediante a devida regulamentação;

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA revisará os valores das incorporações de gratificações de funções dos seus empregados efetivos que estejam no exercício do cargo gratificado, e que tenham completado ou venham a completar o tempo de revisão ou incorporação de gratificação. A Instrução Normativa para Incorporação de Gratificação será devidamente compatibilizada com o disposto nesta cláusula;

Parágrafo Segundo – O empregado com gratificação de função incorporada, que estiver no exercício de um cargo gratificado fará jus ainda ao Adicional de Incentivo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor base do cargo gratificado, este não incorporável.

CLÁUSULA 31 – UNIFORME - A CAEMA continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral;

Parágrafo Segundo - Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa, a distribuição será anual.

CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A CAEMA implantará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do ACT, Programa de Melhoria das Condições de Trabalho, com vistas à redução das condições insalubres e/ou perigosas, hoje existentes.

Parágrafo Primeiro – Será assegurada a reposição e/ou reparo de equipamentos para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores;

Parágrafo Segundo - Serão feitas as inovações tecnológicas necessárias para melhorar as condições de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Será feita a recuperação da infra-estrutura das estações de tratamento e de captação das Unidades da CAEMA da capital e das gerências.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO -A CAEMA se compromete que, durante a vigência do presente ACT, não efetuará despedidas arbitrárias ou sem justa causa dos empregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou sindicância, excetuando-se os empregados com menos **de 03 (três)** anos de vínculo empregatício e os aposentados, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 e seus parágrafos.

CLÁUSULA 34 – CÓDIGO DE ÉTICA - A CAEMA se compromete a implantar dentro do prazo de 60 dias um código de ética.

CLÁUSULA 35 - DATA BASE- A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS - A CAEMA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Empresa;

Parágrafo Segundo - A CAEMA concederá acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA liberará do ponto integralmente 05 (cinco) diretores do STIU/MA, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens, como se na ativa estivesse, para o exercício exclusivo de suas atividades sindicais. Os demais diretores serão liberados durante 05(cinco) dias a cada mês;

Parágrafo Quarto - A CAEMA concorda em liberar representantes do STIU/MA até o limite de 10 (dez) sócios, sem prejuízo da remuneração para participarem de Congressos, Conferências, Seminários, Comissões de Trabalho, etc., desde que comunicada com antecedência de 03 (três) dias, a respectiva participação dos mesmos;

Parágrafo Quinto - O dirigente sindical liberado que, no exercício de suas atividades sindicais, sofra qualquer acidente, terá o referido acidente caracterizado como de trabalho e a CAEMA dará toda a cobertura e encaminhamentos de praxe legal para promover a recuperação do acidentado;

Parágrafo Sexto - Os empregados da CAEMA elegerão livremente 06 (seis) representantes sindicais para toda a área de atuação da Empresa, com mandato coincidente e com as mesmas garantias dos membros de direção eleitos do STIU/MA, asseguradas 02 (duas) folgas mensais para exercício de suas atividades sindicais;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete a repassar ao STIU/MA, as mensalidades dos empregados sindicalizados até 07(sete) dias após efetivação dos descontos dos respectivos salários, bem como acatará as deliberações aprovadas pelos trabalhadores em assembléia para desconto em folha de pagamento de contribuições extraordinárias e as repassará ao sindicato, no mesmo prazo estabelecido para as mensalidades.

CLÁUSULA 37 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS- A CAEMA pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias prevista na Constituição Federal, em valor correspondente a **40%** (quarenta por cento) da remuneração.

Parágrafo Único – No caso de rescisão contratual sem justa causa a gratificação de férias também será paga, inclusive com relação a férias proporcionais, hipótese em que será paga na mesma proporção delas.

CLÁUSULA 38 - DISPENSA PARA AMAMENTAR- A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da Licença-gestante, ficará liberada 01(uma) hora em cada expediente.

CLÁUSULA 39 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - A CAEMA se compromete a instituir uma comissão paritária com o sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias apresente os estudos sobre o Plano de Previdência Complementar dos Empregados Aposentados da Empresa, visando sua implantação em prazo definido pela referida comissão.

CLÁUSULA 40 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes universitários regularmente matriculados, e cursando graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino superior na localidade em que esteja lotado, sendo facultada a compensação de horários.

Parágrafo Primeiro. Os universitários contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar trimestralmente a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso;

Parágrafo Segundo– A CAEMA constituirá Comissão Paritária no prazo máximo de 15 (quinze dias), após a assinatura do presente ACT, para elaborar norma de regulamentação específica sobre esta matéria, obedecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua implantação.

CLÁUSULA 41 – REUNIÕES - A CAEMA realizará reuniões trimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes às relações de trabalho apresentando a pauta com antecedência.

CLÁUSULA 42 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - A CAEMA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Reguladoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, mensalmente, cópias das

atas das reuniões das CIPA's;

Parágrafo Segundo - A CAEMA fornecerá o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados, na Capital e no Interior do Estado;

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho local;

Parágrafo Quarto - A CAEMA comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas;

Parágrafo Quinto - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07;

Parágrafo Sexto - A CAEMA desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverá melhorias nas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete que a partir da vigência deste acordo ficam proibidos os transportes de trabalhadores em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie;

Parágrafo Oitavo - A CAEMA deverá garantir 8 (oito) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem inspeções nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança no trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata assegurar a participação dos indigitados empregados nas atividades das CIPA's;

Parágrafo Nono - A CAEMA deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades, no local de trabalho de atuação da CIPA, que justifiquem a realização das mesmas;

Parágrafo Décimo - A CAEMA, através das CIPA's, fornecerá ao STIU/MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5;

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAEMA, fomentará programa de prevenção / promoção à saúde dos empregados, a ser coordenado por médicos e assistentes sociais, visando:

- a) reeducação alimentar;
- b) atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de L.E.R. / DORT;
- c) promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO - A CAEMA se compromete a criar uma Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho com turnos de revezamento e sua implantação gradual na capital e no interior, nas localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, sem prejuízo das atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas;

Parágrafo Segundo – A CAEMA se compromete no prazo de 30(trinta) dias após a conclusão dos trabalhos na Comissão de Jornada de Trabalho, implantar as suas recomendações;

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei: Telefonistas, Assistentes Sociais, Atendentes Comerciais dos Sistemas de São Luis e Imperatriz, que terão Jornada de 06 horas e Médico de Trabalho que terá jornada de 04 (quatro) horas;

Parágrafo Quarto - A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho;

Parágrafo Quinto - A CAEMA incorporará as horas-extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam com habitualidade há 10 (dez) anos ou mais de acordo com a legislação pertinente no prazo de 60 dias após a assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Primeiro – Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa, inclusive aqueles que exercem atividades de vigilância, nos moldes da Lei nº 12.740/2012;

Parágrafo Segundo - Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico;

Parágrafo Terceiro – A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;

Parágrafo Quarto – O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo, que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico;

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou Fosfáir;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete a dar prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a conseqüente implantação.

CLÁUSULA 45 – HORAS-EXTRAS - A CAEMA remunerará a execução de trabalho extra jornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

- a) Nos dias normais serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- b) Nos domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA concederá folga remunerada, a ser gozada imediatamente após o retorno da viagem aos empregados que excederem a jornada normal de trabalho, quando em viagem a serviço, inclusive, as horas de deslocamento, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da

jornada de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo – Poderá ser transformado em folga, desde que tenha a anuência do empregado, o excesso de horas trabalhadas em um dia, sendo compensado no mês em curso, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA 46 – VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de Maio de 2013.

Parágrafo Único – Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2015, o ACT 2013/2015 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2015 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

CLÁUSULA 47 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, em uma única parcela, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA concederá permissão de ausência do trabalho para recebimento de salários, de um dia de trabalho (oito horas) para os empregados lotados no ITALUIS e, de ½ (meio) dia de trabalho (quatro horas) para os lotados no Sacavém, com exceção aos que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e jornadas especiais;

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício contido no Parágrafo Primeiro deverá ser realizada no prazo de até 05 (dias) úteis, a contar da data do pagamento dos salários, e obedecida a programação elaborada pela Chefia Imediata.

CLÁUSULA 48 - VALE-TRANSPORTE -A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03 (três) pisos salariais da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial, desde que não utilizem o transporte por ela fornecido.

Parágrafo Primeiro -A CAEMA fará o crédito do vale transporte até o 1º dia útil de cada mês;

Parágrafo Segundo –A CAEMA garantirá vale-transporte para leituristas e cadastristas nas cidades de São Luis e Imperatriz, para que os mesmos se desloquem para o campo, para que possam executar o seu trabalho.

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO LUTO - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará auxílio luto no valor de R\$ 1.715,00 (um mil e setecentos e quinze reais), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos).

Parágrafo Primeiro –Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado;

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos) e houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado;

Parágrafo Terceiro - A partir de 01/05/2013, o reajuste do Auxílio-Luto será anual, tendo como base o índice de inflação medido pelo INPC/IBGE no período.

CLÁUSULA 50 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A CAEMA fornecerá Auxílio Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2013, no valor de R\$ 653,13 (seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos), com a participação financeira dos empregados tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme a seguir:

Faixa de Remuneração (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.842,79	ISENTO
De R\$ 1.842,80 até R\$ 3.319,85	12%
Acima de R\$ 3.319,85	15%

Parágrafo Segundo - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em folga do Dissídio 88/89, Férias, Licença-prêmio, Licença-médica, Licença-maternidade, Auxílio-acidentário, Auxílio-doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

Parágrafo Terceiro - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

Parágrafo Quarto - A partir de 01/05/2013, o reajuste do Auxílio-Alimentação será anual, tendo como base o índice de inflação medido pelo INPC/IBGE no período;

Parágrafo Quinto - As faixas salariais constantes no § 1º serão corrigidas, a partir da assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste anual do parágrafo anterior;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de Nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

CLÁUSULA 51 – PLANO DE SAÚDE -A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os empregados, na forma a seguir:

- Filhos, Menores sob Guarda Judicial até completarem 21 anos ou até 24 anos, se universitários;
- Filhos incapacitados.
- Enteados;
- Cônjuges ou companheiros (as)

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)					
	Titular s/ dependente	Titular + 1 dependente	Titular + 2 dependentes	Titular + 3 dependentes	Titular + 4 dependentes	Titular + 5 dependentes
TODAS	7,50%	8,00%,	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 1.000,00	5%
Acima de R\$ 1.000,00	10%

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial;

Parágrafo Quarto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, da seguinte forma:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.472,74	10%
Acima de R\$ 1.472,74	15%

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde que faça expansão dos seus serviços com credenciamento de mais hospitais, clínica e laboratórios nos Municípios de sua atuação;

Parágrafo Sexto – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12(doze) meses do pedido de desligamento.

CLÁUSULA 52 – REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2013, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2012 a 30/04/2013, calculado pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que em 01/05/2014 haverá revisão dos salários com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2013 a 30/04/2014 calculada pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA 53 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS - A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos;

Parágrafo Segundo - A CAEMA executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA 54 - PISO SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2013, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA 55 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE -A CAEMA pagará a título de seguro de vida do empregado, no caso de falecimento por morte natural, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário da tabela do PCS. E para os casos de morte acidental 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS.

Parágrafo Único – Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestado pelo INSS, até 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS, que servirá como

base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privado do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 56 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA: A CAEMA, após 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, implantará através da Área de Recursos Humanos, o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado estiver apto e desejar aposentar-se, a CAEMA designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU/MA;

Parágrafo Segundo - Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde;

Parágrafo Terceiro – A CAEMA se compromete após o estabelecido no Parágrafo Segundo a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente;

Parágrafo Quarto- A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas;

Parágrafo Quinto- A CAEMA pagará a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, o equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em garantir Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal aposentados pela previdência oficial, quando do desligamento da Empresa, inclusive a pedido;

Parágrafo Sétimo – A CAEMA se compromete a garantir aos empregados com o contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, até a data

da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento de ticket alimentação e permanência exclusiva do titular no plano de saúde.

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos de idade, o Auxílio - Creche no valor unitário de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais).

Parágrafo Primeiro – Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa contratada;

Parágrafo Segundo – A partir de 01/05/2013, o reajuste deste auxílio será anual, tendo como base a inflação acumulada no período medida pelo INPC/IBGE;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

CLÁUSULA 58 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO -A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA se compromete em fornecer material didático aos filhos de seus empregados portadores de necessidades especiais, bem como cumprir o disposto na Clausula 12ª deste ACT.

CLÁUSULA 59 - ESTABILIDADE GARANTIDA - A CAEMA, após a assinatura deste Acordo, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) À gestante - durante a gestação e 90 (noventa) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição;
- b) Ao acidentado - após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego;
- c) Ao Cipeiro - estendendo a estabilidade de que trata o Art. 165 e seu § Único da CLT aos titulares e suplentes do empregador; e,
- d) Ao empregado após retorno do Auxílio-doença - após a alta do benefício previdenciário, estabilidade de 90 (noventa) dias da respectiva alta.

CLÁUSULA 60 - CONCURSO PÚBLICO - A CAEMA, conforme preceitua a Constituição Federal contratará novos empregados através de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades fins.

CLÁUSULA 61 – ASSÉDIO MORAL - A CAEMA instituirá Comissão Paritária permanente com o STIU/MA para apurar todos os casos de Assédio Moral

(marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

CLÁUSULA 62 – MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO -A CAEMA após a assinatura do presente acordo, constituirá no prazo de 90 (noventa) dias, Comissão Paritária (CAEMA e STIU/MA) que desenvolverá estudos para definir modelo de gestão buscando viabilidade junto ao Governo do Estado.

CLÁUSULA 63 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL - A CAEMA se compromete em garantir a participação dos trabalhadores no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, através de eleição direta a ser coordenada pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 64 – PENOSIDADE- A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA desenvolverá através de Comissão Paritária, que será criada no prazo de 90 (noventa) dias, estudos para definir a matéria.

CLÁUSULA 65 – DIÁRIAS - A CAEMA procederá a estudo de mercado visando adequações nos valores das diárias, observando a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

CLÁUSULA 66 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do Acordo, viabilizar através do setor de Segurança de Medicina do Trabalho cronogramas de visitas às regionais objetivando o desenvolvimento pertinente a área.

Parágrafo Único – A CAEMA se compromete a disponibilizar relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Serviço Social a cada 03 (três) meses ao STIU/MA.

CLÁUSULA 67 – AUXÍLIO TRANSPORTE- A CAEMA se propõe no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com o sindicato definir parâmetros para a viabilidade da matéria.

CLÁUSULA 68 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA - A CAEMA garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné, fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua

função.

CLÁUSULA 69 - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO -A CAEMA no prazo de 90 (noventa) dias fará revisão da regulamentação da Norma da empresa que trata da matéria, com estudos para estender para demais chefias, com a participação do STIU-MA.

CLÁUSULA 70 – DISPENSA INCENTIVADA - A CAEMA se compromete a acatar o pedido de Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal que solicitarem seu desligamento e vierem, efetivamente, a se desligar da Empresa, desde que não estejam respondendo Processo de Sindicância.

CLÁUSULA 71 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS –A CAEMA manterá Comissão Paritária com o sindicato para acompanhar, avaliar e revisar permanentemente o desempenho do Plano de Cargos e Salários (PCS).

CLÁUSULA 72 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA - A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo, concederá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da empresa, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Parágrafo Primeiro – O adicional referido no *caput* desta Cláusula será concedido somente para empregados exercendo atividades de leiturista nas Gerências de Negócio da capital e nas sedes das Gerências de Negócio do interior.

Parágrafo Segundo – Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

CLÁUSULA 73 – HORÁRIO FLEXÍVEL -A Companhia instituirá Comissão Paritária entre a CAEMA e STIU MA para estudos de implantação do horário flexível de trabalho no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura deste ACT.

CLÁUSULA 74 – INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE -A CAEMA se compromete a divulgar no contracheque as faltas dos empregados com os respectivos valores de descontos.

CLÁUSULA 75 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do presente Acordo, em criar uma Comissão Técnica Permanente,

constituída por 03 (três) técnicos da empresa, e um a ser indicado pelo STIU/MA para avaliar os Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário propondo soluções para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 76 – PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO: A CAEMA convidará o STIU/MA a se fazer representar quando da elaboração do Estudo de Modelagem dos Serviços de Saneamento Básico do Estado do Maranhão com instituição a ser contratada pelo Governo do Estado.

São Luís, 19 de julho de 2013.

PELA CAEMA:

PELO STIU/MA:

Engº JOÃO REIS MOREIRA LIMA
Diretor Presidente

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO
Presidente

Engª IVANA APARECIDA COLVARA DE SOUSA
Diretora de Gestão Adm. Financeira e de Pessoas

FERNANDO ANTONIO PEREIRA
Secretário Geral

Engº JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FERNANDES
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

VANER JOÃO ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças

**Engº CRISTOVAM DERVALMAR RODRIGUES
TEIXEIRA FILHO**
Diretor de Operação, Manutenção e de Atendimento ao
Cliente

RODOLFO CESAR FONSECA
Secretário de Cultura e Lazer